



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 749.

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA A FINALIDADE ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que destinar-se-á a aquisição por esta Prefeitura de um imóvel residencial localizado na Rua José Roberto de Araújo Costa, 189, Bairro de "Nova Brasília", nesta cidade, que tem como proprietária a Senhora Maria de Souza Santos, portadora do RG. nº 1.685.811/SSP/PB, CPF/MF 983.130.104-87.

Parágrafo Único - O imóvel residencial contido neste artigo possui a medição de 06 metros de frente por 09 metros de fundos, edificado em terreno foreiro, e após a efetiva aquisição por esta Edilidade, deve-se simultaneamente ser doado a Senhora Terezinha Gomes de Maria, portadora da CTPS nº 73.151 - Série 00012/PB, CPF/MF 272.600.114-91, já que a donatária ora qualificada teve seu domicílio residencial situado no "Bairro do Cajueiro", nesta cidade, demolido pela Prefeitura há alguns anos, em vista naquela ocasião se encontrar fora dos parâmetros de alinhamento de via pública para circulação urbana.

ART. 2º - À cobertura das despesas que trata o artigo primeiro e seu parágrafo Único, fica igualmente autorizado o Poder Executivo utilizar as fontes constantes do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(Continua)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº 749, de "09/11/001" - Fl. 2).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 09 DE  
NOVEMBRO DE 2001.

  
Adriano César Galvão de Araújo  
(PREFEITO)